



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

RESPONSÁVEL: MAGNO ARAUJO SANTOS - Presidente da Câmara Municipal

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Presencial para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PARÁ**, com descrições e especificações conforme a seguir:

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO HATCH - AUTOMÁTICO <i>Especificação: MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁLICA, AIR BAG, FREIO ABS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 92CV E MOVIDO A GASOLINA, ÁLCOOL OU BICOMBUSTÍVEL, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 7 (SETE) ANOS. OBS.: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.</i>	48	MÊS
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO HATCH - MANUAL <i>Especificação: MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁLICA, AIR BAG, FREIO ABS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 92CV E MOVIDO A GASOLINA, ÁLCOOL OU BICOMBUSTÍVEL, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 7 (SETE) ANOS. OBS.: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.</i>	48	MÊS
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO 4X4 - AUTOMÁTICA <i>Especificação: CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOVIDO A DIESEL, MOTOR 2.5 OU SUPERIOR, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1000 KG, EQUIPADO COM AC, DH, VE, TE E ALARME. CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, SOM/RÁDIO E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 7 (SETE) ANOS. OBS.: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.</i>	24	MÊS

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que a Câmara não dispõe do objeto em epígrafe, faz-se necessária a realização de procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada em fornecimento do objeto em tela. O objetivo da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de locação de veículos (utilitário e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da câmara municipal de Curionópolis – Pará.



2.2. A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio e pick-up é fundamental para atender à demanda da Câmara Municipal de Curionópolis, pelas seguintes razões:

1. Mobilidade e Eficiência Administrativa: A locação de veículos assegura a mobilidade necessária para que os vereadores e servidores possam realizar visitas, vistorias e participações em eventos e reuniões fora da sede da Câmara. Isso resulta em uma maior eficiência nas atividades legislativas e administrativas, permitindo uma resposta ágil e eficiente às demandas da população.

2. Economia de Recursos: A locação de veículos pode representar uma economia significativa em comparação com a aquisição e manutenção de uma frota própria. Os custos com depreciação, manutenção, seguros e outros encargos são eliminados, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3. Flexibilidade e Atualização da Frota: A contratação de serviços de locação permite que a Câmara Municipal tenha acesso a veículos modernos e em bom estado de conservação, sem a necessidade de se preocupar com a atualização constante da frota. A flexibilidade contratual possibilita a adequação rápida às necessidades específicas e temporárias, como eventos e picos de demanda.

4. Segurança e Confiabilidade: Veículos locados geralmente possuem manutenção preventiva regular, garantindo maior segurança e confiabilidade. Isso é essencial para assegurar que as atividades legislativas e administrativas ocorram sem interrupções ou imprevistos que possam comprometer o desempenho das funções públicas.

5. Atendimento às Necessidades Específicas: A locação de veículos do tipo passeio e pick-up atende às diferentes necessidades de transporte da Câmara Municipal, desde o transporte de pessoas até o transporte de materiais e equipamentos, proporcionando maior versatilidade no atendimento das demandas.

6. Sustentabilidade: A locação de veículos pode contribuir para práticas mais sustentáveis, já que empresas de locação frequentemente renovam suas frotas com veículos mais eficientes e menos poluentes, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

2.3. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos é imprescindível para garantir a mobilidade, eficiência, economia, segurança e flexibilidade necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Curionópolis, permitindo um atendimento adequado e eficiente das demandas da população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos da Resolução Municipal n.º 02, de 18 de abril de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

- I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.
- IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. – Demais documentações poderão ser solicitadas no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

5.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado local e regional que atendem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos a economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

O resultado confirma a possibilidade de pleno atendimento às demandas de contratação identificadas, de modo a alcançar os resultados pretendidos.

A partir desse levantamento, foi possível inferir que o mercado para o objeto pretendido é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

Conforme pesquisa efetuada *in loco*, em Bancos de Preços e no Portal do TCM, não se percebe grande potencial de frustrar a presente licitação, uma vez que vários fornecedores têm capacidade de atendimento às suas previsões e às exigências documentais dispostas em edital.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO:

7.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 566.699,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos);**

7.2. Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas em bancos de preços, bem como por organizações privadas, no contexto local e regional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Nesta etapa é feita a avaliação dos cenários de contratação e a definição e justificativa da alternativa que mais se aproximam dos requisitos definidos. No mesmo sentido, visa-se a atender a demanda e promover assim, a competição entre os prestadores de serviços, sempre buscando aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade. Visando assim, o serviço mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2. Ademais, levando em consideração as pesquisas realizadas e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que se adequam às necessidades dos órgãos é a concorrência por meio do pregão eletrônico, que tratará da contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículo de veículos. Por tudo isso, tal cenário é o mais vantajoso para a Administração Pública do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, padronização, segurança e eficiência e disponibilidade do mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEITOS DISPONÍVEIS:

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo detalhar a solução global para a contratação de serviços de locação de veículos para a Câmara, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros para a contratação de serviço de locação de veículos para a Câmara Municipal de Curionópolis, Pará, podemos considerar os seguintes pontos:

1. Objetivo do Contrato

O contrato de locação de veículos (utilitários e passeio) visa atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Curionópolis, garantindo mobilidade para atividades institucionais, deslocamento de servidores e outras necessidades administrativas, sem o ônus de aquisição e manutenção de frota própria.



2. Resultados Pretendidos

2.1. Economicidade

- Redução de Custos Fixos: A locação de veículos elimina a necessidade de investimentos iniciais em aquisição de veículos, bem como os custos recorrentes com manutenção, depreciação e seguro, que são transferidos para a locadora.
- Custos Variáveis Controlados: Com a locação sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, os custos são controlados e previsíveis, uma vez que não haverá surpresas com despesas adicionais de quilometragem ou manutenção inesperada.
- Eficiência Orçamentária: A locação permite um planejamento financeiro mais preciso, uma vez que os custos são conhecidos antecipadamente e podem ser incluídos de forma clara no orçamento anual da Câmara.

2.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Foco nas Atividades Fim: A utilização de veículos locados libera a equipe de manutenção e administração da frota para se concentrar em atividades mais estratégicas e relevantes para a Câmara.
- Flexibilidade de Uso: A possibilidade de ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme a demanda permite uma melhor alocação de recursos humanos para o planejamento e execução de atividades de transporte.

2.3. Recursos Materiais e Financeiros

- Otimização de Recursos Materiais: A Câmara não precisa investir em infraestrutura para abrigar e manter uma frota própria, como garagens e oficinas.
- Flexibilidade Financeira: A locação de veículos oferece flexibilidade para ajustar o número de veículos conforme a necessidade, evitando gastos desnecessários com veículos subutilizados ou ociosos.
- Conformidade e Atualização Tecnológica: A locação permite acesso a veículos modernos e atualizados, garantindo a conformidade com normas de segurança e eficiência energética, sem a necessidade de realizar novos investimentos em curto prazo.

3. Conclusão

A contratação do serviço de locação de veículos para a Câmara Municipal de Curionópolis representa uma estratégia eficaz para alcançar economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A flexibilidade oferecida pela locação, aliada à redução de custos fixos e variáveis, permite uma gestão mais eficiente e focada nas atividades principais da Câmara, garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 Será necessária indicação fiscal administrativo e setorial (caso necessário) para o cumprimento do objeto em tela.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Na contratação atual não se faz necessário contratações de correlatas/interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1 Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria.



13.2. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

14. RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

14.1 Conforme descrição no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

14. JUSTIFICATIVA PARA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em



participar do processo licitatório.

3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como serviços comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento do Art. 41 da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curionópolis - PA.

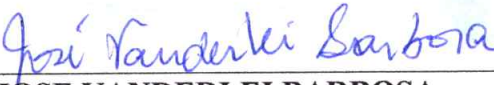
15. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

15.1. A aquisição tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pela Câmara Municipal que está elaborando o Plano Anual de Contratações e a presente contratação será inclusa no mesmo, de acordo com o Art. 26º, Caput, da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, ressalta-se ainda que esta demanda não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 Com fulcros no Art. 40 da Resolução Municipal nº 02, de 10 de abril de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Curionópolis/PA, 02 de julho de 2024.


JOSE VANDERLEI BARBOSA
Equipe de Planejamento – CMC
Portaria nº 015/2024 - CMC